



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Educandário Vinícius de Moraes		
EMENTA: Credencia o Educandário Vinícius de Moraes, em Juazeiro do Norte, para ministrar até 31 de dezembro de 2010 a educação infantil e o ensino fundamental da 1ª à 5ª série, como autorizados.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 05174352-3	PARECER: 0438/2006	APROVADO: 03.10.2006

I – RELATÓRIO

Francisco Francivaldo Dias Abel, representante legal da entidade Educandário Vinícius de Moraes Ltda, mantenedora do Educandário de igual nome, localizado na cidade de Juazeiro do Norte, na Rua Antonio Domingos, nº 331, Bairro Parque Antonio Vieira, CEP: 63041-333, requer deste Conselho neste processo protocolado sob o nº 05174352-3, o credenciamento da Instituição e a autorização para que possa ministrar a Educação Infantil e o curso de ensino fundamental, da 1ª à 5ª (fundamental I), juntando para isso a documentação julgada necessária.

O requerente informa logo na sua petição que:

"1 - a Unidade Escolar, fundada em 01 de janeiro de 2004, com funcionamento nos turnos matutino e vespertino com a educação infantil e o curso de ensino fundamental, atende a uma clientela de 159 alunos (no ano de 2005);

2 – as instalações físicas do Educandário Vinícius de Moraes atende às exigências da clientela, bem como suas condições higiênicas conforme atesta o laudo da Secretaria Municipal de Saúde, de Juazeiro do Norte;

3 – que o corpo docente do Educandário Vinícius de Moraes possui qualificação acadêmica completa com nível compatível com as modalidades de ensino oferecidas pela instituição;

4 – a instituição possui núcleo gestor completo e qualificado capaz de gerir com qualidade e competência as atribuições inerentes a uma escola com missão participativa e conectada com o mundo globalizado;

5 – possui Projeto Pedagógico com perfil, princípios e prática pedagógicas desafiadoras.

Trata-se de empresa com contrato social de sociedade por cotas entre Francisco Francivaldo Dias Abel e Rita de Cássia de Sousa Dias, com o objetivo de ministrar a educação infantil e o ensino fundamental, cadastrada como pessoa jurídica sob o nº 06.275.730/0001-81 e registrado na Junta Comercial com o nº 23201021641. O prédio é alugado, mas com renovação automática do aluguel.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: avfm
Revisor: JCO

1/4



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0438/2006

Atestados de pessoas qualificadas comprovam segurança e salubridade da instituição. Parecer emitido pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar atestam as condições favoráveis da instituição para a educação infantil. Relação dos bens patrimoniais dos mantenedores acompanhada dos respectivos documentos comprova a possibilidade de manutenção da instituição. Alvará de funcionamento emitido pela Secretaria de Finanças de Juazeiro do Norte e certidões civil e criminal negativas dos sócios da empresa mantenedora são apresentados, como também Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, da Receita Municipal e do Cartório Pereira de Juazeiro do Norte. Planta baixa do prédio demonstra a existência das seguintes dependências comprovadas por fotografias: diretoria, secretaria, sala dos professores, cantina, seis salas de aula, instalações sanitárias para ambos os sexos e para crianças, sala de informática, secretaria, pátio para recreação, bebedouros e parque infantil.

Dispõe de mobiliário e equipamentos suficientes para o ensino e de material de escrituração escolar e coletânea da legislação vigente na secretaria. O acervo bibliográfico é pobre, mas vigora um contrato com a Escola Pública Correia de Macedo para utilização da sua biblioteca em dias determinados, enquanto se põe em prática o plano existente de sua inauguração.

A direção do Educandário está a cargo da Profª Sheila Lima da Silva Miranda, por indicação do responsável pela entidade mantenedora. É licenciada em Pedagogia, conforme diploma expedido pelas Faculdades Integradas de Osasco, em São Paulo.

A secretaria está confiada à Senhora Luiza Maria Valdevino Brito, portadora do Certificado de Curso de Secretário de estabelecimento de Ensino Fundamental e Médio, expedido pelo Colégio Agapito dos Santos, e registro nº 6422 na Célula de Inspeção e Regulamentação Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Ceará.

O corpo docente, acompanhado das respectivas habilitações, é cem por cento qualificado.

O currículo está conforme a legislação vigente.

O Centro Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE-19, após visita ali realizada, deu parecer favorável ao seu funcionamento.

Sua Proposta Pedagógica está fundamentada no tema: “Educando para um mundo melhor”, com o objetivo geral “de compreender, conhecer e reconhecer o jeito particular das crianças serem e estarem no mundo, valorizando suas individualidades e diferenças”.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: avfm
Revisor: JCO

2/4



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0438/2006

Justifica que não tem por meta finalizar uma proposta, mas ser ponto de partida, um referencial a ser atingido, um lançar-se à frente.

Sua Proposta Pedagógica abrange tanto a educação infantil como o ensino fundamental.

O regimento está atualizado e feito de acordo com a legislação vigente, adotando os mecanismos inovadores da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que facilitam o ingresso, a permanência e a travessia do aluno pela escola.

Na sua flexibilidade, o espírito da lei não é o de "punir" os menos favorecidos, mas de abrir o maior número de portas para o acesso ao saber (Parecer nº 630/1999).

As falhas encontradas foram poucas e de fácil correção, como:

- no Art. 17, não menciona a habilitação exigida para a direção do Educandário;
- no Art. 26, os especialistas também fazem parte da Congregação dos Professores;
- introduzir na Subseção II do Art. 109 dispositivo informando que a nota da recuperação, se satisfatória, anulará todas as demais anteriores;
- nos Arts. 140 e 142 – o regimento deve ser aprovado pela Congregação dos Professores, constando da ata assinada pelos presentes, e somente homologada pelo Conselho de Educação do Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como se vê, o processo encontra-se bem organizado com todos os documentos exigidos pelas Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, credenciando o Educandário Vinícius de Moraes e autorizando a educação infantil e o ensino fundamental com as séries iniciais, tendo sido as solicitações feitas na diligência plenamente acatadas e atendida com a maior brevidade possível.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo atendimento do pedido concedendo o credenciamento do Educandário Vinícius de Moraes, em Juazeiro do Norte, e a autorização da educação infantil e do ensino fundamental, séries iniciais, até 31.12.2010, observando as disposições da Resolução nº 410/2006-CEC, que trata sobre a ampliação do ensino fundamental.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: avfm
Revisor: JCO

3/4



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0438/2006

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 03 de outubro de 2006.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC